



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.039, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

“Estabelece como essencial a atividade Religiosa Prestada por Igrejas e Templos Religiosos de qualquer Culto no âmbito no Município de Pratinha/MG”.

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece como essencial a atividade religiosa prestada por Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública, no âmbito do Município de Pratinha, sendo vedado a determinação de fechamento total desses locais.

**Parágrafo Único** – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nas igrejas e nos templos, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** - O poder executivo regulamentará esta lei no que lhe couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 10 de junho de 2021.

**John Wercollis de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 10/06/2021.